



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**  
**CONTRATO Nº 021/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CAMINHÕES EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA 11M<sup>3</sup> DE CARGA, E HORAS MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, QUE SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PROCESSO Nº 18/2200-0000700-0 CONVÊNIO Nº 2443/2018.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a **Empresa FABIO LUIZ MORGAN - ME**, CNPJ Nº 29.726.663/0001-70, localizada na Rua Leonardo Sefrin, Nº220, Centro, CEP 99430-000, Alto Alegre/RS, representada neste ato pelo **SR. FABIO LUIZ MORGAN**, inscrito no CPF Nº 015.685.640-90 e RG Nº 1086777305, residente e domiciliado na Rua Leonardo Sefrin, Nº220, Centro, CEP 99430-000, Alto Alegre/RS, denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cascalhos, com Caminhões Truck, equipado com caçamba basculante, e capacidade mínima para 11m<sup>3</sup>, e horas de escavadeira hidráulica, para recuperação em estradas do interior do município de Alto Alegre/RS, onde será recuperado 15.5 Km de estradas vicinais, nas seguintes localidades e trechos: Estrada Treze de Maio até divisa com município de Campos Borges/RS 6.500 m; Divisa com Campos Borges até Santa Lucia 3.000 metros e Santa Lúcia até sede município Alto Alegre 6.000 metros, através de limpeza de valas, regularização e compactação com largura mínima de 6m de largura no leito da pista e espessura mínima de 10cm na estrada que será realizado com recursos do Convênio nº2443/2018 celebrado entre a Secretaria do Estado de Obras, Saneamento e Habitação Departamento de Desenvolvimento Urbano e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) CAMINHÕES TRUCK, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA 11M<sup>3</sup> DE CARGA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS</b>	KM	11.000 KM	R\$ 6,37	R\$ 70.070,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2020, Lei Municipal N° 2.580 de 10/12/2019 Órgão :

##### **10 – Secretarias Municipal de Obras do Interior Unidade:**

01 – Departamento administração do interior

Função: 26 - Transporte

Sub Função: 782 – Transporte rodoviários

Programa : 0124 – Construção e manutenção de rodovias municipais

Projeto : 1000– Consulta Popular – Recuperação e manutenção de estradas

R.V. 1086 – Consulta popular Estadual

Elemento : 3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados o valor de R\$ 6,37 (seis reais com trinta e sete centavos) por Km/rodado, totalizando R\$ 70.070,00 (setenta mil e setenta reais), sendo considerado preço justo e irrevogável, aceito pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados semanalmente subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle de quilometragem realizada no período.

**4.2** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do respectivo contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3** Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela empresa, ensejará a suspensão do pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**4.4** O Município de Alto Alegre/RS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao Contratado os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

**4.5** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**4.6** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado por igual período desde que não cause nenhum prejuízo a administração pública, mediante prévia justificativa protocolada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**6.1** Os valores da proposta serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Marcio José Pagnussatt na condição de Secretário Municipal de Obras Rurais e o Sr. Gilmar Tonello na condição de Prefeito Municipal, que terá como competência acompanhar e fiscalizar se a licitante vencedora está prestando os serviços em conformidade com este edital, Termo de Referência, contrato e documentos que o integram.

**7.2** Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.3** A administração vai designar servidor na condição de apontador para fazer o acompanhamento e registro em planilhas para lançamento do peso e dos quilômetros rodados para cada veículo (caminhão) que estarão prestando os serviços;

**7.4** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**8.1 Dos Direitos:**

**8.1.1** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**8.1.2** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

**8.2. Das Obrigações**

**8.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### **8.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- e) as despesas de transporte, deslocamento, alimentação serão de responsabilidade da contratada.
- f) O Município não se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.
- g) O fornecimento de EPI'S aos prepostos da contratada ficarão sob a responsabilidade desta, os quais poderão ser fiscalizados pela contratante a qualquer momento, e, caso o Município entenda necessário, deverão ser substituídos.

**h) No momento da assinatura do presente instrumento a CONTRATADA, deverá apresentar:**

#### **h.1) DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS (CAMINHÕES):**

- a) Os caminhões que serão usados para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverão ter as características técnicas comprovadas **através da cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos**, devidamente autenticado por cartório ou por servidor público do município,
- b) Os caminhões deverão ser Truck, com caçamba basculante, capacidade mínima de 11m<sup>3</sup> de carga próprio para os serviços solicitados.
- c) Declaração de disponibilidade de caminhões em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados;
- d) Declaração de pleno conhecimento dos locais e as condições que se encontra todo o trecho que será executado os serviços.

#### **h.2) DAS CONDIÇÕES DO MOTORISTA:**

- a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista que executará os serviços através de **cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH)**, na categoria compatível a dos serviços que serão executados com caminhões.

#### **h.3) DAS CONDIÇÕES DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA:**

- a) A escavadeira hidráulica será usada para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverão ter as características técnicas comprovadas **através de declaração de proprietário**, devidamente autenticado por cartório, conforme anexo.
- b) A escavadeira, capacidade mínima na concha frontal de 1m<sup>3</sup> de carga para os serviços solicitados.
- c) Declaração de disponibilidade da escavadeira hidráulica em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados;

#### **h.4) DAS CONDIÇÕES DO OPERADOR:**

- a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista que executara os serviços **através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH)**, na categoria compatível a dos serviços que serão executados com escavadeira hidráulica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**9.1** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

**9.2** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município;

**10.3** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** O CONTRATANTE poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**11.2** O CONTRATANTE poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**11.3** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**11.4** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 17 de Junho de 2020.

---

**GILMAR TONELLO**

Prefeito Municipal  
Contratante.

---

**FABIO LUIZ MORGAN**  
**FABIO LUIS MORGAN ME**  
Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF Nº  
ENDEREÇO:

2 \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO: